



DECRETO Nº 13.527, DE 29 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.554, de 17 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 3.554/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º O atendimento preferencial para portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços das áreas de saúde, da educação e da assistência social, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se dará mediante apresentação da carteira de identificação específica.

Art. 2.º Os portadores de Transtorno do Espectro Autista poderão providenciar a confecção da carteira de identificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

I – Carteira de Identidade ou registro de nascimento;

II – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Cartão SUS válido;

V – Laudo Médico assinado por Neurologista, com CID 10 especificado;

VI – 02 (duas) fotos 3X4 (carteirinha e cadastro).

§ 2.º O Laudo Médico a ser apresentado para a confecção da carteira de identificação pode ser emitido por profissional especialista da Rede SUS ou particular.

§ 3.º Os pacientes que optarem pelo Sistema Único de Saúde para a consulta com o Neurologista deverão seguir todos os protocolos específicos da Rede, devendo aguardar na fila de espera para a respectiva especialidade, sendo que a necessidade de emissão da carteira não dá direito à urgência nos encaminhamentos das consultas para a Neurologia.

Art. 3.º A emissão da carteira de identificação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista ocorrerá em um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação pelo paciente, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A validade da carteira de identificação será de 5 (cinco) anos para atualização cadastral (documentos pessoais e endereço).

Art. 5.º A carteira de identificação somente será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde aos pacientes que estiverem cadastrados junto ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Sistema único de Saúde e que possuam cartão de usuário emitido pelo SUS local.

Art. 6.º A carteira de identificação segue o modelo conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz Prefeito Municipal